

LEI MUNICIPAL Nº 089/2001

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2001/2005.

NEOLANGE CULAU BRANDÃO, Prefeita Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Esta lei Institui o plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no art.165,§ 1º, da Constituição Federal.

Parágrafo único - Constitui anexos a esta Lei:

- I – Demonstrativo da Previsão da Receita para o período 2002/2005;
- II - Demonstrativo dos Programas e Ações de Governo para o Período.

Artigo 2º - Os anexos que acompanham esta Lei contém as informações complementares relativas aos valores referenciais em termos de planejamento de receita e dos subtítulos das ações vinculadas aos programas nele relacionados.

Parágrafo único - Os valores constantes nos anexos a esta lei possuem caráter indicativo e não normativo,devendo servir como referência para planejamento de médio prazo, podendo a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual atualizar os valores previstos nesta Lei.

Artigo 3º - As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Artigo 4º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico,ou das leis orçamentárias por remissão expressa.

- § 1º - O projeto de lei conterà, no mínimo, na hipótese de:
- I - Inclusão de programa:
- a) Diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;
 - b) Indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;
- II - Alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta .
- § 2º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas poderão ocorrer por intermédio da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.
- Artigo 5º - A lei de diretrizes orçamentárias definirá a forma de avaliação dos resultados dos programas de governo, conforme prevê a Lei Complementar nº 101/2000, art.4º,I, "e".
- Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 12 de setembro 2001.

NEOLANGE CULAU BRANDÃO
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LENICE SILVA DE SOUZA
Secretário da Administração, Planejamento e Fazenda